



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 20, DE 6 DE MARÇO DE 2023

Processo IDOC nº 781/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **MONTENGEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DO THEATRO VASQUES, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo IDoc nº 781, de 30 de janeiro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Cultura, **Eder Fabio Odorize Veiga**, portador da CIRG nº 34.377.050-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 331.300.678-76,, e de outro lado, a empresa **Montengel Engenharia e Comercio Ltda.**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Astrogildo Faria, nº 81, Vila Sud Menuci, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08715-090, inscrita no CNPJ sob o nº 71.730.774/0001-16 e IE nº 454.801.291.119, neste ato representada por **Marcio Mendes de Freitas**, portador do CPF 009.981.148-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DO THEATRO VASQUES, NESTE MUNICÍPIO**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DO THEATRO VASQUES, NESTE MUNICÍPIO**, nas condições constantes do Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 781/2023 - 1Doc.

1.1.1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRANSFORMADOR DO THEATRO VASQUES - POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO: 225kva
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Desconectorização de todos cabos inclusive o aterramento
- Acompanhar a retirada do trafo por caminhão munck
- Desmontar o transformador;
- Realizar a secagem do núcleo do transformador em estufa a 150°;
- Realizar o reparo no transformador com rebobinamento de 02 (duas) colunas;
- Realizar troca do painel de comutação;
- Realizar limpeza geral interna/externa na caixa;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 20/2023 - FLS. 2

- Realizar revisão nas bobinas e núcleos;
- Reapertar todos os parafusos e conexões;
- Revisar todas as ligações internas dos contatos e soldas;
- Refazer soldas (se preciso for);
- Remover todas as impurezas internas;
- Realizar limpeza no painel, comutador ou painel de derivação;
- Revisar buchas de A.T e B.T ou substituí-las (se preciso for);
- Substituir todas as juntas e guarnições;
- Substituir o óleo mineral isolante do transformador (300 litros);
- Revisar os terminais de A.T e B.T com remoção de oxidação;
- Após todas as revisões proceder com o processo de montagem do transformador;
- Realizar ensaios de resistência ôhmica de isolamento;
- Realizar ensaios de tensão em curto-circuito;
- Realizar ensaios de corrente de excitação;
- Realizar ensaios de relação de transformação;
- Realizar testes gerais de funcionamento;
- Emissão de relatório dos testes executados;
- Emissão de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços realizados)
- Acompanhar instalação de trafo e conectorização de todos os cabos
- Aquisição de luva de proteção 15 kV
- Aquisição de vara de manobra 15kv 3 gomos
- Aquisição de elo fusível

GERAL:

- Possuir a devida responsabilidade técnica junto ao CREA;
- Todo o serviço executado deverá ter o apoio de Engenheiro habilitado, sempre que necessário.
- Fornecer caminhão cesto aéreo.
- Realizar a retirada e a reinstalação do equipamento.

LOCAL DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO: THEATRO VASQUES RUA DR. CORRÊA, 515 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP

1.1.2 - GARANTIA: Garantia da mão-de-obra pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo

2.1 O presente Termo Contratual vincula-se à Dispensa de Licitação - Processo Administrativo 1Doc nº 781/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazos:

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) dias.

3.2 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da Contratada caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 20/2023 - FLS. 3

CLÁUSULA QUARTA - Gestor

4.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor do Contrato a Servidora Municipal Simone Alvim sde Almeida Cassiano, Assessora de Gabinete Inscrita no CPF sob o nº 264.239.538-30.

CLÁUSULA QUINTA - Pagamentos

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contatos da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

5.2 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do CONTRATANTE:

6.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviços;

6.2 - Manter o acompanhamento dos serviços;

6.3 - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

6.4 - Examinar os serviços parciais e final executados pela Contratada e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

6.5 - Efetuar o pagamento que for devido à Contratada, observadas as condições estabelecidas em Contrato.

6.6 - Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da CONTRATADA:

7.1 - Se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado na proposta orçamentária.

7.2 - Manter sempre em contato com os serviços, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução.

7.3 - Manter às suas expensas, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's, uniformes e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 20/2023 - FLS. 4

responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

7.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem** nos serviços dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º, inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

7.5 - Facilitar qualquer informação a Secretaria Municipal de Cultura.

7.6 - É proibido à contratada, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

7.7 - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações dos serviços constantes do Termo de Referência.

7.8 - Fornecer alimentação dos funcionários prestadores de serviço;

CLÁUSULA OITAVA - Reajuste:

8.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dotação

10.1 A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.18.01.04.122.2002.2.110.3.3.90.39.00 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva

11.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 1296, no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão:

12.1 - Constitui motivo para a rescisão unilateral as disposições contidas no art. 77 e seguintes da Lei de Licitações.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 20/2023 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Penalidades:

13.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

13.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

13.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

13.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no presente contrato ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **13.3** acima transcrito.

13.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **13.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

13.6 - A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

13.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **13.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

13.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

13.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 20/2023 - FLS. 6

contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Valor do Contrato

14.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 6 de março de 2023.

EDER FÁBIO ODORIZE VEIGA
Secretário Adjunto de Cultura

MARCIO MENDES DE
FREITAS:0099811480
4

Assinado de forma digital por MARCIO MENDES DE
FREITAS:00998114804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=21337063000170, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(em
branco), cn=MARCIO MENDES DE
FREITAS:00998114804
Dados: 2023.03.09 14:29:36 -03'00'

MARCIO MENDES DE FREITAS
Montengel Engenharia e Comercio Ltda.

TESTEMUNHAS:

Simone Alvim de Almeida Cassiano
RG : 25.442.096-5
CPF: 264.239.538-30

Nicole Caroline Silva do Carmo
RG: 40.920.152-2
CPF: 372.923.428-50

Sgov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Montengel Engenharia e Comercio Ltda.

CONTRATO Nº: 20/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção do Transformador do Theatro Vasques, neste Município

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 6 de março de 2023.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gabriel Bastianelli

Cargo: Chefe de Gabinete do Prefeito

CPF: 326.247.498-37

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eder Fábio Odorize Veiga

Cargo: Secretário Adjunto de Cultura e Turismo

CPF: 331.300.678-76

Assinatura: _____ 

Pela contratada:

Nome: Marcio Mendes de Freitas

Cargo: Representante

CPF: 009.981.148-04

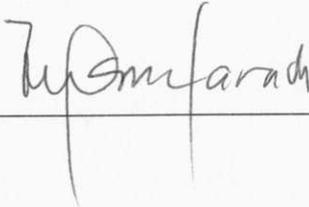
Assinatura: **MARCIO MENDES DE FREITAS:0099811480** Assinado de forma digital por MARCIO MENDES DE FREITAS:00998114804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=21357063000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(em branco), cn=MARCIO MENDES DE FREITAS:00998114804
Dados: 2023.03.09 14:30:22 -03'00' 4 _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____ 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Simone Alvim de Almeida Cassiano

Cargo: Assessora de Gabinete

CPF: 264.239.538-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Eder Fabio Odorize Veiga**, CPF **331.300.678-76**, atesto que na data de **17/03/2023** às **11:17:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **eder.cultura@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

61BBE9BBB9A6C887313D79B2A7455304C053636D8D750F7EBB4B4DFC65

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

461e280b-8cdf-4899-8d42-c8c2ab14843a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **20/03/2023** às **09:54:29** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c6b9b600-badf-4866-8fa2-5dc9f683fbc0

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

